



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

### PROPOSTA À LEI ORGÂNICA 01/2023

"Acrescenta artigo na Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre apresentação das Emendas Impositivas ao Orçamento do município"

Exmo. Sr. Presidente, O prefeito municipal Dr. José Olegário Ribeiro Lopes, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica, apresenta Projeto de Emenda à Lei Orgânica que segue:

Art.1º - Fica criado o artigo 79-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Artigo 79-A É obrigatório a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentaria Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentaria serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde e educação.

§ 2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentaria o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV- se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias prevista no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:  
I - demonstrada em dotações orçamentaria específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentaria vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4ºA não execução da programação orçamentaria das emendas parlamentares prevista neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua Publicação.



**Douglas Danillo Barreto da Silva**  
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº. 74.746



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

### JUSTIFICATIVA

A Presente propositura visa atualizar e aperfeiçoar o texto legislativo da Lei Orgânica do Município de Congonhinhas a fim de trazer mais clareza à letra da lei no tocante as competências legislativas.

É grande prejuízo ao cidadão preterir o Poder Legislativo local em relação ao Poder Legislativo Estadual e Federal, os quais já contemplam idêntica norma, sendo elementar a necessidade alinhamento na atuação parlamentar nas três esferas do poder.

Sem sombra de dúvidas, o maior beneficiário desta propositura será o povo, já que os vereadores são aqueles que levam ao Executivo as demandas colhidas na flor da sociedade, fazendo de forma democrática e inspiradora já que o convívio nas comunidades é função precípua dos vereadores.

Temos a honra de apresentar à apreciação dos Nobres Edis a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, contemplando execução orçamentária de emendas impositivas do Poder Legislativo.

A presente propositura visa atender às emendas dos vereadores ao projeto as Lei orçamentária anual, passando as emendas de iniciativa dos vereadores à obrigatoriedade de serem executada, sem prejuízo ao planejamento Executivo, vez que se limita a 1,2% da receita corrente líquida do município.

Caso alguma emenda não possa ser executada por motivos técnicos, poderá ser alterada, seguindo um cronograma previsto no próprio projeto de lei.

Estas emendas terão dotação orçamentária específica no orçamento programa para melhor controle de sua execução e posterior prestação de contas.

No Congresso Nacional a emenda à Constituição cria a obrigação de executar as emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no ano anterior.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Em 2015, isso significa quase R\$ 10 bilhões (R\$ 9,69 bilhões) em emendas. Metade do valor deverá ser aplicada na saúde, o que inclui o custeio do Sistema Único de Saúde (SUS). Na conta, não estão incluídos gastos de pagamento de pessoal e encargos sociais.

Pelo exposto solicitamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante iniciativa, razão pela qual antecipamos nossos mais sinceros agradecimentos.

**José Olegário Ribeiro Lopes**  
Prefeito Municipal

**Carlos Hackmann**  
Assessor de Planejamento

**Douglas Danillo Barreto da Silva**  
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957  
OAB/PR nº. 74.746